

# Propriedade Industrial

Patenteabilidade

Registrabilidade

# 1 Conceito

- ▶ Conceito: “o direito industrial é a divisão do direito comercial que protege os interesses dos inventores, designers e empresários em relação às invenções, modelo de utilidade, desenho industrial e marcas” (F. Ulhôa)
- ▶ Lei 9279/96, art. 2º: objeto de proteção da lei = patente, registro do desenho industrial, registro da marca.
- ▶ Atribui o direito de explorar economicamente o objeto correspondente com inteira exclusividade.
- ▶ INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

# 2 Patenteabilidade

- ▶ Visa a proteger o produto em si.
- ▶ São patenteáveis a invenção e o modelo de utilidade.
- ▶ Invenção: a conceituação legal → critério de exclusão (art. 10). É o ato original do gênio humano; produto inexistente no mercado.
- ▶ Modelo de Utilidade: amplia as possibilidades de utilização da invenção (art. 9º). Objeto de uso prático suscetível de aplicação industrial, como novo formato de que resulta melhores condições de uso ou fabricação.

# 2.1 Requisitos da patente

- ▶ a) Novidade (art. 11, LPI): não compreendida pelo estado da técnica.
  - ≠ ESTADO DA TÉCNICA = produto que já era conhecido pelas pessoas antes de a patente ser requerida.
- ▶ b) Atividade Inventiva/ Originalidade (art. 13, LPI): engenho; fruto do trabalho humano.
- ▶ c) Industriabilidade (art. 15, LPI)
- ▶ d) Licitude ou Desimpedimento (art. 18, LPI)

## 2.2 Prazos da patente

- ▶ Invenção: 20 anos da data do depósito (art. 40, LPI)
- ▶ Modelo de utilidade: 15 anos da data do depósito (art. 40, LPI)
- ▶ Patente de modelo de utilidade requerida por pessoa distinta do dono da patente:
  - a) Se estiver no prazo de exclusividade, depende de autorização do dono da patente.
  - b) Se já caiu no domínio público, não precisa de autorização.

## 2.3 Licença

- ▶ a) Voluntária (art. 61 – 67 da lei 9.279/96): acordo de vontades.
- ▶ b) Compulsória (art. 68–74): concedida pelo INPI, por interesse público ou por interesse de 3º, com prova de:
  - abuso dos direitos;
  - abuso do direito econômico;
  - não exploração por 3 anos.
- ▶ Fundamento: interesse social.

## 2.4 Extinção da patente

- ▶ Término do prazo de duração
  - ▶ Caducidade (uso não satisfatório após 2 anos da licença compulsória)
  - ▶ Renúncia aos direitos industriais
  - ▶ Falta de pagamento da retribuição anual ao INPI
  - ▶ Falta de representante no Brasil, se o titular for domiciliado no exterior
- 

# 3 Registrabilidade

- ▶ Desenho industrial (design): constitui alteração na forma dos objetos, para conferir-lhes ornamento harmonioso.
  - ▶ Marca: signo que identifica produtos e serviços.
- 

# 3.1 Desenho industrial

- ▶ Característica fundamental: futilidade.
- ▶ Conceito legal: art. 95, LPI.
- ▶ Requisitos para o registro:
  - a) Novidade – art. 96
  - b) Originalidade – art. 97
  - c) Desimpedimento – art. 98 e 100
- ▶ Prazo de proteção = 10 anos contados do requerimento do depósito, prorrogável por 3 períodos de 5 anos → tempo máximo = 25 anos.

## 3.2 Marca

- ▶ Sinal distintivo visualmente perceptível, que identifica, direta ou indiretamente, produtos ou serviços (art. 122, LPI). Pode ser um nome, um desenho, um nome + logotipo.
- ▶ Requisitos do registro da marca:
  - Novidade Relativa (Princípio da especificidade), SALVO marca de alto renome – art. 125, LPI.
  - Não-colidência com marca notória – art. 126, LPI.
  - Desimpedimento – art. 124, LPI.
- ▶ Prazo: 10 anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos. Caducidade pelo não uso em 5 anos ou por alteração substancial da marca.

## 3.2.1 Classificação quanto à aplicação da marca

- ▶ a) Marca de Produto ou Serviço: distingue o produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.
  - ▶ b) Marca de Certificação: atesta a sua conformidade com normas ou especificações técnicas, no tocante à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia utilizada.
  - ▶ c) Marca Coletiva: identifica produtos ou serviços referentes a membros de determinada entidade.
- 